CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
15/04/08
Renata Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 04 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 021/2012

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Entidade
Atlético Clube, com sede nesta Capital, a sua
Lauro Diniz, 1322

VEREADOR: José Targa Gomes

LEI Nº 1917 DE 21 / 05 / 2012

DIOM Nº 2494 DE 21 / 05 / 2012

ARQUIVO

HGS/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1917 DE 21 DE maio DE 1962.

Considera de utilidade pública o "Gentilandia Atlético Clube", com sede nesta Capital, a rua Lauro Maia nº1328

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO desportiva, cultural e social - GENTILÂNDIA ATLÈTICO CLUBE, com séde nesta Capital, à rua Lauro Maia nº 1328.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE maio DE 1962.

VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1 e 2

À Comissão de Legislação — A Vereadora Murta de Campos para Serviço de relator. Em 12/4/962

Considera de utilidade pública o Gentilândia Atlético Clube, com sede, nesta Capital, á rua Lauro Maia nº 1328

O A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PRO MULGO a seguinte LEI:

Aprovado em 1a. discussão
Em 11/4/1962
(PRESIDENTE)

Art. - 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação desportiva,/ cultural e social - GENTILÂNDIA ATLÉTICO CLUBE, com séde nesta Capital, á / rua Lauro Maia nº 1328.

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/4/1962
(PRESIDENTE)

Art. - 2º - A presente Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Redação Final
Em 1/5/1962
(PRESIDENTE)

JUSTIFICAÇÃO.

A Associação desportiva, cultural e social - GENTILÂNDIA ATLÉTICO CLUBE, // fundada a 1º de Janeiro de 1934, com séde e foro nesta Capital, filiada a / Federação Cearense de Desportos, integrante de sua Divisão Principal, man-/ tendo equipes de profissionais de futebol, bem como amadoristas, através // dos quadros de aspirantes e do Departamento Infanto-Juvenil, além de manter ainda Departamentos de Volibol, Basquetebol e Futebol de Salão, tem prestado ao desporto coestaduano um acervo de reais serviços.

A sua Diretoria integrada por veterano desportistas, os quais nada percebem pelo exercício das referidas funções, merece o reconhecimento por parte do/ poder público municipal, e a aprovação do presente projeto de lei significará, objetivamente, um estímulo aos dirigentes, atletas e associados da aludida Entidade.

Possuindo personalidade jurídica, conforme certidão anexa expedida pelo Cartório Especial do Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza, a Associação em aprêço satisfaz todas as exigências para obter o acima solicitado da parte dos Poderes Públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Abril de 1962./

Vereador José Fiuza Gomes

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 220
FORTALEZA — CEARÁ

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interes - sada, que do livro nº4, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartorio, ás fls.495, sob numero de ordem 411, em data de 31 de maio de 1947, consta o registro dos estatutos da "ASSOCIAÇÃO / GENTILANDIA ATLETICO CLUBE", cujo teôr é, verbo ad verbum, o se guinte:- REGISTRO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO GENTILANDIA // ATLETICO CLUBE". "Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 5a.Vara, desta Capital. O abaixo assinado, presidente da " ASSOCIAÇÃO GENTI- LANDIA ATLETICO CLUBE", sociedade esportiva com séde e fôro / juridico nesta Capital, para o fim de adquirir personalidade juridica, requer a V.Excia. a inscrição dos estatutos da referi- da sociedade, no Registro de Pessôas Juridicas, desta cidade, estatutos esses que foram publicados no "Diario Oficial do Es- tado, edição de 29 de maio corrente, daqual junta dois exempla- res, tudo de acordo com o art.129, do Decreto- lei n.4857, de 9 de Novembro de 1939. Nestes termos. P. deferimento. Fortaleza, 30 / de maio de 1947: (a) Pericles Castelo Branco (Sobre uma estampi- lha estadual de Cr$0,60 e as taxas de assistencia e penitencia- ria). Reconheço a firma supra de Pericles Castelo Branco. Dou / fé. Ceará- Fortaleza, 30 de Maio de 1947. Em testemunho (sinal) da

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1959, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:
Cert. $ 10,..
R. R. $ 15,..
B. $ 25,..
I. P. $ 1,..
Sls. $ 2,..
Cr $ 53,..

da verdade. O 3º Tabelião Publico (a) Carloto Pergentino Maia. (Devidamente selado).A. Como requer. Fortaleza,30 de 5 de / 1947.(a)J.Silveira Carvalho-"Associação Gentilandia Atletico Clube- Estatutos - Capitulo I- Da Sociedade e seus fins- Art.1º- A "Associação Gentilandia Atletico Clube"fundada nesta Capital,em primeiro de Janeiro de 1934, é uma sociedade/ desportiva constituida de numero ilimitado de socios,e se regerá por estes Estatutos e pelo "Regimento Interno" queorganizar.§ Unico- Para todos os efeitos, a sede da sociedade é cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.Secção I- Art.2º- A Sociedade mantem as mesmas cores do seu pavilhão/ bem como do seu uniforme e escudo,assim descriminados:a)bandeira alvi-anil tendo no canto do lado da tralha um escudo / branco com as letras G.A.C., em cor azul, em sentido horizontal; b) escudo e flamula iguais a bandeira;c) uniforme constituido de camisa com listas de 2 centimetros de largura em sentido vertical e fundo branco da mesma largura.Secção II - / Art.3º-A Sociedade tem por fim:a)desenvolver a cultura fisica entre os seus associados por meio de exercicios e jogos desportivos;b) manter intercambio desportivo com as suas congeneres; c)disputar campeonatos e outras competições desportivas promovidas pelas entidades a que venha de futuro filiar-se;d) -/ proporcionar aos seus associados ambiente de sadia recreação social,desportiva e cultural.Capitulo II- Dos socios em geral Secção I- Art.4º- Os socios do Gentilandia Atletico Clube / têm as seguintes categorias:a)Diretores;b) Contribuintes;e c) honorarios.Art.5º- São socios diretores ,todos aqueles que / forem propostos para esta categoria.§1º- Os socios diretores/ são responsaveis pela direção da séde desta Associação no mês que este for indicado para tal fim.§ 2º- Terão os socios diretores direito de votar e ser votado para a composição do Conselho Administrativo da sociedade, de acordo com o preceituado nos arts. 14 e 15 destes estatutos. Art.6º-O socio con -/ tribuinte ,uma vez quite com os cofres da sociedade tem direito de votar e ser votado para a composição do Conselho / Administrativo da Sociedade, de acordo com o preceituado nos

nos arts.14 e 15 destes estatutos. § Unico- Entre esta categoria de associados há socios cooperadores que são inscritos para a pratica dos varios desportos,com direitos e obrigações definidas neste estatuto e no regimento interno e se dividem em "Atletas, jogadores juvenis e infantis".Art.7º-Os socios/ honorarios serão os que por qualquer titulo se tornarem dignos dessa prerrogativa,sem direito,entretanto,de votarem e serem votados,salvo a hipotese de gozarem das prerrogativas de socios contribuintes ou diretores.§ unico- O socio honorario, mesmo em gozo das prerrogativas de que trata a ultima parte deste artigo,fica-lhe assegurado o direito de membro do Conselho de Honra da Sociedade, a juizo do Conselho Administrativo.Da administração,dos direitos e deveres dos socios.Secção II- Art. 8º- Os socios de qualquer das categorias referidas na la.Secção deste Capitulo serão admitidos por proposta escrita de um ou mais dos membros do Conselho Administrativo.Art. / 9-São direitos dos socios com as excessões já estabelecidos:a frequentar a séde social,bem como participar das diversões da sociedade, podendo fazer-se acompanhar de pessôas de sua familia;b) propor aos membros do Conselho Administrativo a admis-são de outros socios;c) gozar das vantagens e regalias que/ lhes são aqui outorgadas e no regimento interno.Art.10- São / deveres dos socios em geral:a)cumprir fielmente esses estatutos,regimento e deliberações emanadas do Conselho Administrativo;b) trabalhar sempre para manter o bom nome e conceito da sociedade, prestando expontaneamente a sua colaboração;c)satisfazer pontualmente a sua contribuição mensal e penas pecuniárias que lhes forem impostas;d) zelar pelos bens e objetos da sociedade confiados a sua guarda, indenizando-a pelos prejuizos que, porventura, lhe acarrete;e) atender,quando socio cooperador, as solicitações e demais obrigações que lhe for / atribuidas por força da função ou pratica desportiva de que estiver incumbido.f) proceder sempre com dignidade e nobreza de sentimentos e agir com lealdade e disciplina no desempenho / dos seus deveres para com a sociedade e demais poderes compe-

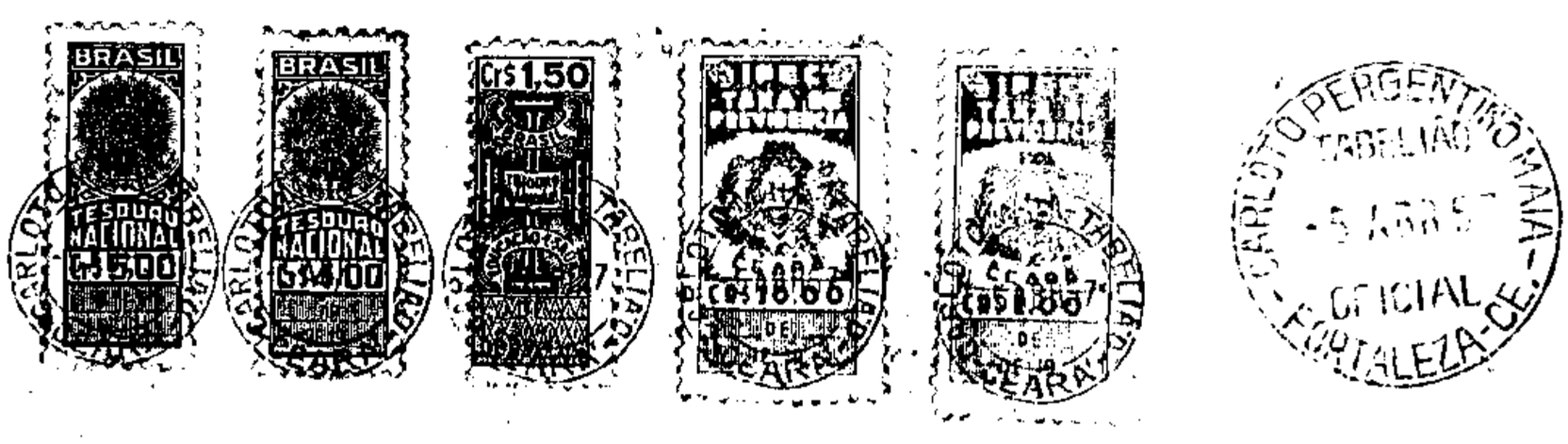
competentes a que ela estiver vinculada.Capitulo III- Dos poderes Sociais.Art.11- Constituem poderes sociais da Associação Gentilandia Atletico Clube:a) a Assembleia Geral;b) O Conselho Administrativo ;e c)a Presidencia.Secção I- Art.12- A Assemblea Geral compor-se-á de socios diretores e contribuintes e reunir-se-á ,anual e ordinariamente, para eleger o Conselho Administrativo.§ Unico- A Assembleia Geral reunir-se / á em sessão extraordinaria quando convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo para deliberar sobre materia de sua / competencia constante do edital de convocação que deverá ser publicado pela Imprensa, com antecedencia minima de três dias. Art.13- O modo de funcionar da Assemblea Geral o determinado/ no Regimento Intemo,e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes á reunião. Secção II- Art.14- O Conselho Administrativo, que é o orgão do poder executivo da sociedade,compor-se-á de dois terços de socios diretores e de um terço de socios contribuintes.Art.15- São - membros componentes do Conselho Administrativo :. um presidente umVice-Presidente;um 1º Secretario; um 2ºSecretario; um Tesoureiro; um Adjunto de Tesoureiro;um Diretor de Esporte e Dire - tor da Séde.Art.16- O mandato do Conselho Administrativo será de um ano, iniciando a sua gestão, após a posse dos seus mem - - bros , no dia 1º de Janeiro de cada ano.Art.17º O presidente será substituido nas suas faltas e impedimentos,pelo vice-presidente e na ausencia deste, pelos demais membros do Conselho obedecendo a ordem de função,prevista no art.15, destes estatutos.Secção III- Da presidencia.Artº 18- E'da competencia do / Presidente do Conselho Administrativo, alem das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno do mesmo Conselho:a) administrar a sociedade, temporariamente, na ausencia ou no impedimento dos demais poderes; b) preencher as vagas que se verificarem do decorrer de um periodo administrativo, tendo, porem, em consideração o que estabelecem os arts. 14 e 15 destes estatutos.c) assegurar a execução plena destes estatutos,do Regimento Interno e das decisões emanadas do Conselho Administra-

administrativo;d) tomar as providencias que julgar acertadas no sentido de restabelecer e organizar as finanças da sociedade. Capitulo IV- Disposições Transitorias.Art.19- Terão o seu mandato até 31 de dezembro de 1945, os seguintes membros do Conselho Administrativo: Francisco Andrade Barroso, Antonio Sombra Fernandes, Francisco José Soares, Carlos Alberto Simões, Eugenio de Sousa ,Raimundo Denisio Nascimento e Clovis Monteiro Ciarlini.§ unico- Os demais cargos aqui considerados vagos, serão / preenchidos pelo Presidente, de acordo com o disposto no art./ 14 destes estatuto.Art.20- O presente estatuto revoga os anteriores e quaisquer outras disposições em contrario.O atual Conselho Diretor do Gentilandia Atletico Clube"Presidente:Pericles Castelo Branco. 1ºVice dito- Clovis Monteiro Ciarlini. 2ºVice-Dito- José Mario Mendes Mamede.Sec.Geral- Geraldo Mejela A.Sales. 1ºSecretario- Olavo Sombra Fernandes.2º Secretario- Raimundo Denisio Nascimento- Tesoureiro Francisco de Andrade Barroso. Adj. Tesoureiro Valter Araujo.Dir.esportes- Francisco / José Soares- Dir.Futebol- Osmar Carneiro- Dir. voleibol-Armando Pinheiro.Dir. infantil-Valmir Leite".Era o que se continha em referido documento para aqui fielmente transcrito com a mesma pontuação e ortografia.Dou fé. Fortaleza,31 de Maio de 1947./ Escrevi e assino.O Sub Oficial- Luiz Augusto Gurgel Dutra. / Subscrevo e assino. O Oficial- Carloto Pergentino Maia.(Inutilizadas uma estampilha federal de Cr$5,00 e a taxa de educação e saúde).-

Fortaleza, 5 de Junho de 1947. Sub escrevo e assino.

O Oficial

Carloto Pergentino Maia



Câmara Municipal de Fortaleza

ELI

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 26/62.

Considera de utilidade pública a "Gentilândia Atlético Clube", com sede nesta Capital, à rua Lauro Máia nº 1328.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO desportiva, cultural e social - GENTILÂNDIA ATLÈTICO CLUBE, com séde nesta Capital, à rua Lauro Máia nº 1328.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de abril de 1962.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. nº 306/62 Fortaleza 2 de maia de 1962.

Senhor Prefeito:

Em conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo da Lei / aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o " Gentilândia Atlético Clube", com séde nesta Capital, á rua Lauro Maia nº 1328.

Aproveito a oportunidade para apresenta a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins

José Martins
VICE-PRESIDENTE em exercício

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA